

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.481, DE 2024

Institui o Dia Nacional do Peixe-Boi Amazônico.

**Autores:** deputada **BENEDITA DA SILVA** e  
deputado **AIRTON FALEIRO**

**Relator:** deputado **RAIMUNDO SANTOS**

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame institui o Dia Nacional do Peixe-Boi-da-Amazônia, a ser celebrado em 27 de setembro de cada ano.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) para exame conclusivo de mérito nos termos do art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC) para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria, em parecer terminativo (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário (art. 151, III, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A instituição de uma data comemorativa para celebrar o peixe-boi-da-amazônia (*Trichechus inunguis*) é de extrema relevância em diversas dimensões. Sem dúvida, a conscientização sobre o perigo de extinção e da necessidade de obediência à lei de preservação dessa espécie é urgente. No



entanto, também há de se defender a relevância da defesa dos elementos culturais que o peixe-boi-da-amazônia representa.

A Constituição Federal, no art. 216, reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Nesse sentido, o peixe-boi-da-amazônia se constitui em espécie da fauna brasileira que traz consigo valor simbólico e cultural para a região amazônica.

A instituição de uma data oficial válida em todo o território brasileiro promove não somente a preservação ambiental, mas também a educação patrimonial, podendo incentivar novas gerações a reconhecerem a importância da fauna amazônica também com parte da herança cultural do País.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ao fixar os critérios para instituição de datas comemorativas, prevê que a alta significação deve ser dada por meio de consultas e audiências públicas devidamente documentadas e realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas ao tema relacionado. Não há referência na justificação sobre a realização de audiência pública. Ressalte-se, portanto, que a realização da audiência/consulta pública é requisito necessário para a aprovação da lei e, em algum momento antes da sanção, deve ser cumprido.

A data escolhida, 27 de setembro, refere-se ao dia em que, no ano de 2024, dois peixes-bois-da-amazônia, um macho jovem e uma fêmea adulta em fase de amamentação, foram encontrados mortos no lago Coari, no município de mesmo nome, no Estado do Amazonas, vítimas da caça ilegal. Constitui-se, portanto, de profunda significação para a defesa da espécie e do seu legado cultural e relevância ambiental.

A proposição deve sofrer reparo para substituir a expressão “peixe boi amazônico” por “peixe-boi-da-amazônia”, que é um dos nomes populares pelo qual é conhecido.



A instituição do Dia Nacional do Peixe-Boi-da-Amazônia é uma justa manifestação em favor da preservação da espécie animal e do patrimônio cultural a ele associado.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 4.481, de 2024, de autoria da deputada Benedita da Silva e do deputado Airton Faleiro, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS**  
**Relator**



**COMISSÃO DE CULTURA****PROJETO DE LEI Nº 4.481, DE 2024**

Institui o Dia Nacional do Peixe-Boi  
Amazônico.

**EMENDA Nº**

Substitua-se, na ementa do projeto, a expressão “Peixe-Boi  
Amazônico” por “Peixe-Boi-da-Amazônia”.

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS**

